

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

PROCESSO FMESM	ANO	RUBRICA	FOLHA
Nº01/2016-F	2016		89

Despacho da Divisão de Materiais / Setor de Patrimônio

Ao

Prof. Dr. Marcelo José de Almeida – Presidente da F.M.E.S.M.

Assunto: Processo de Doação Bens Inservíveis

Interessado: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Conforme o expediente encartado fls. 84 do corrente processo, solicitamos a decisão:

1 - Quanto à manutenção da doação já aprovada pelo Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, oficializada junto ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, documentos fls. 04 e 05 do processo em epígrafe.

1.1 Mantendo-se a decisão, será necessário viabilizar uma área na F.M.E.S.M., com urgência, para a separação dos seus bens, conforme o registrado no expediente da Sra. Adriana – Chefe da Seção de Licitação e Compras da FAMEMA/F.M.E.S.M., a fim do orçamento do transporte somente dos bens da F.M.E.S.M.

1.2 É necessária a desocupação do imóvel onde os bens inservíveis estão armazenados, locado pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina FAMAR, conforme expediente encartado fls. 81 expedido pela Sra. Eloisa da Diretoria Divisão de Materiais. 

2 - Em não havendo a manutenção da decisão referente à doação em curso e sua alteração para um novo processo de doação dirigido ao Fundo Social de Solidariedade de Marília, será necessário:

2.1 Oficiar o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, quanto à alteração da decisão da doação. 

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

- 2.2 Iniciar um novo processo de doação com a tramitação da junto ao Fundo Social de Solidariedade de Marília, inclusive com a análise da Assessoria Jurídica da F.M.E.S.M., pois este fundo não tem as regras definidas como as do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, encontra-se encartado fls. 87 a 88 a sua lei de criação.
- 2.3 Será necessário um local na F.M.E.S.M. para o armazenamento dos bens supracitados até a conclusão do novo processo.

Marília, 06 de junho de 2017.


MARIA SUELI DE OLIVEIRA FREITAS
Encarregada Setor Adm. Patrimônio


ELOÍSA HELENA MARTINEZ CAPEL GELSI
Diretora Divisão de Materiais

17.07.2017

Encerrado p/ AS

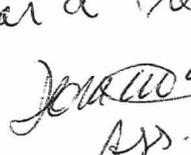
No entendimento administrativo de manutenção de despesa do processo de doação salvo melhor juízo


Prof. Dr. Marcelo José de Almeida
Presidente - F.M.E.S.M.

AT visto, etc.
cumpridas as formalidades de processo, a despesa poderá ser mantida

manufida, cabendo, entretanto, face as dificuldades apontadas pela administração, adotar-se outra solução: doação ao Fundo Municipal ou a entidade congênera ou, ainda, realização de leilão, na conformidade de dos Estatutos e da lei de regência, respectivamente.

Tornar a Presidência.


Ass. J. de Freitas
17

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

OF. DIR. FUNDAÇÃO Nº 084/2017

Marília, 22 de agosto de 2017.

À Senhora
SELMA REGINA MAZUQUELI ALONSO
Presidente do
Fundo Social de Solidariedade de
Marília - SP

Assunto: Doação de bens móveis inservíveis.

Prezada Senhora,

1. Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de avaliar se é do interesse do Fundo Social de Solidariedade o recebimento dos bens inservíveis, desta Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, conforme listagem anexa.
2. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


PROF. DR. MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente

Recebido: 24/08/2017


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

OF. DIR. FUNDAÇÃO Nº 078/2017

Marília, 14 de agosto de 2017.

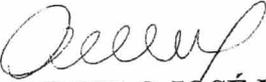
Ao Senhor
LUIZ ANTONIO REIS
Chefe de Gabinete
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Assunto: Doação de bens móveis inservíveis.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício C. G. nº 454/2016, de 20/05/2016, Proc. FUSSESP nº 57160/2016, servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que devido ao alto custo para transportar os bens inservíveis desta Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, aproximadamente R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), o processo de doação desses bens será encaminhado ao Fundo Social de Solidariedade de Marília.
2. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


PROF. DR. MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente